



LEI N.º 2.791/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA
LIRA GUANDUENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Banda de Música do Município de Baixo Guandu, sob a denominação de Banda de Música Municipal Lira Guanduense.

§ 1º A Banda de Música Municipal não tem conotação política, religiosa ou racial em sua composição, bem como na promoção de suas atividades artístico-culturais, sendo vedada a sua utilização para fins pessoais em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

§ 2º O acervo da Banda de Música Municipal pertence ao Município de Baixo Guandu, sendo tais bens patrimoniais utilizados exclusivamente para o cumprimento de suas finalidades.

§ 3º Ficam expressamente proibidos empréstimos a terceiros dos bens que compõem o acervo da Banda de Música Municipal.

Art. 2º É considerado Presidente nato da Banda de Música Municipal o Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Banda de Música Municipal fica subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, a qual coordenará e supervisionará suas ações e atividades.

Art. 3º São atribuições da Banda de Música Municipal:

I – executar números musicais em atos solenes oficiais do Município de Baixo Guandu e em eventos cívicos, sociais, culturais ou artísticos, quando solicitada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura;

II – promover sessões musicais em comunidades do Município de Baixo Guandu, cooperando com a divulgação e a democratização da cultura musical nesta cidade;



PREFEITURA DE
**BAIXO
GUANDU**
GOVERNO DO POVO

Rua Francisco Ferreira, nº40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900
CNPJ 27.165.737/0001-10
www.pmbg.es.gov.br

III – Incentivar a musicalidade no Município de Baixo Guandu, a fim de motivar o ingresso de novos instrumentistas em seu quadro de músicos, bem como introduzir noções de cidadania, deveres, direitos, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e à autoridade;

IV – buscar parcerias com outras Bandas Municipais e com Escolas de Música, para aprimoramento da musicalidade, bem como para a integração entre pessoas;

V – efetuar ensaios para os instrumentistas;

VI – atender convites para apresentações em outras localidades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.


Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezenove dias do mês de dezembro de 2013.


JOSÉ DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
19 de dezembro de 2013.


ADONIAS MENEIDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

ADONIAS MENEZES DA SILVA,
Secretário Municipal de Administração e
Finanças, por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 2.791/2013, de 19 de dezembro de 2013, que “dispõe sobre a criação da Banda de Música Lira Guanduense, e dá outras providências”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 19 de dezembro de 2013.

ADONIAS MENEZES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças